

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 034/2020-COGEPS

COMPLEMENTO DO EDITAL DE RESPOSTA A PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO DO PSS2-2019, NA ÁREA DE QUÍMICA GERAL DO CAMPUS DE TOLEDO.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 10.24 a 10.27 do Edital nº 104/2019-GRE, de 03/12/2019;
- o relatório com a decisão da Banca Examinadora, acerca do pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição;
- a falta de resposta no Edital nº 030/2020-COGEPS, de 18/03/2020;

TORNA PÚBLICO:

Complemento de edital de resposta a pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição, do 2º Processo Seletivo Simplificado – **PSS2-2019**, para contratação de Professor, por tempo determinado na UNIOESTE, na área de **Química Geral do Campus de Toledo**, conforme anexo deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO PIACENTI
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0111/2020-GRE

Anexo do Edital nº 034/2020-COGEPS, de 19 de março de 2020

Área/matéria: Química Geral
Candidato: Marília Cestari
Da deliberação da Banca Examinadora: 1 – Com relação à solicitação de novas notas no quesito Contextualização e articulação com o tema pelos Avaliadores 2 e 3, que atribuíram nota 0 (zero) à candidata, afirmamos que as notas são atribuídas por cada avaliador individualmente, através do juízo formado pela comparação com os padrões julgados necessários e também comparando-se as aulas dos demais candidatos. Assim, o avaliador tem liberdade de aplicar e obedecer a seus próprios parâmetros de avaliação. Somos pela manutenção das notas previamente atribuídas. 2- Com relação à afirmação de que não foi arguida afirmamos que todos os candidatos foram arguidos, sendo-lhes dirigida ao menos uma questão. 3 – Com relação a alegação de que a arguição está relacionada com o “aprofundamento do conteúdo” e, não tendo sido arguida recebeu menor pontuação nesse quesito pelo Avaliador 1, esclarecemos que entendemos como “nível de aprofundamento”, que faz parte do subitem Desenvolvimento do Conteúdo, como sendo o conjunto de informações, conceitos e estratégias de abordagens que devem ser escolhidos de acordo com o público alvo e guarda estrita relação com as referências bibliográficas utilizadas, com a natureza e relevância do assunto e com o propósito da disciplina. Afirmamos ainda que a arguição, no critério da banca, é avaliada pelo quesito “Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição” que faz parte do subitem Apresentação Oral e, neste quesito, a candidata obteve as notas 140, 100 e 120, atribuídas pelos Avaliadores 1, 2 e 3, respectivamente, totalizando a média de 120 num total de 150 pontos. Diante dessas considerações julgamos improcedentes as alegações da candidata Marília Cestari e mantemos as notas previamente atribuídas em cada quesito avaliado.
Decisão: Manter a nota